Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.391/92 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.992

Aprova o Plano de Cursos das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) do Município de Louveira.

BENEDICTO DOS SANTOS NETTO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta do protocolado nº 3543/92.

DECRETA:

Artigo lº:- Fica aprovado o Plano de Curso das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) do Município de Lou veira, cujo teor vai anexo a este Decreto e dele faz parte integrante.

Artigo 2º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 11 de Novembro de 1.992

BENEDICTO DOS SANTOS NETTO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Adminis tração em 11 de Novembro de 1.992.

ALCIDES EDUARDO

Secretário Administrativo

Prefeitura Municipal de Louveira

PLANO DE CURSO DA EMEI - 1992.

- 1 DENOMINAÇÃO DO CURSO
- 2 OBJETIVOS DO CURSO
- 3 DURAÇÃO DO CURSO
- 4 REQUESITOS PARA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA
- 5 DO CURRÍCULO
- 6 DA AVALIAÇÃO
- 7 DO CALENDÁRIO
- 8 DOS CERTIFICADOS

<u>Prefeitura Municipal de Louveira</u>



ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE CURSO DA EMEI

- Denominação do Curso
- 1.1 Denomina-se Escola Municipal de Educação Infantil EMEI, ao curso de educação pré-escolar, ministrado pela Prefeitura Mucipal de Louveira.
- 1.2 A EMEI destina-se à educação de crianças de 3 a 7 anos agrupadas conforme a faixa etária de 3 anos e 6 meses a 4 anos e 5 meses, 4 anos e 6 meses a 5 anos e 5 meses, 5 anos e 6 meses a 7 anos incompletos.
- 2 Objetivos do Curso.
- 2.1 Desenvolver harmonicamente os aspectos físico, emocional, intelectual e social dos alunos na faixa etária dos 3 a 7 anos.
- 2.2 Propiciar a formação de hábitos sadios.
- 2.3 Proporcionar à criança de 3 a 7 anos, através de atividades apropriadas as bases necessárias para a sua escolaridade futura.
- 3 Duração do Curso
- 3.1 O curso de Educação Infantil abrangerá classes de 3 a 7 anos, podendo a criança ser matriculada em qualquer classe levandose em consideração a faixa etária a qual pertence.
- 4 Requisição para inscrição e matrícula.
- 4.1 A época de matrícula será fixada anualmente pela Secretaria de Educação e divulgada pelos meios de comunicação.
- 4.2 A Matrícula será feita pelo pai ou responsável da criança mediante a apresentação da certidão de nascimento e o fornecimento dos dados para preenchimento da ficha de matrícula.
- 5 Do currículo
- 5.1 O currículo da EMEI é estruturado de forma e proporcionar situações adequadas ao desenvolvimento sócio-afetivo e cognitivo de cada criança.
- 5.2 A criança será considerada como um ser integral, e para tal a metodologia empregada será sempre sob a forma de atividades.
- 5.3 A s atividades, de acordo com a faixa etária, procurarão desenvolver:

<u>Prefeitura Municipal de Louveira</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02

- O esquema corporal, orientação, espaço-temporal, a coorde nação motora, a discriminação visual e auditiva, a percepção olfativa, gustativa, auditiva e tactil, a capacidade de aná lise e síntese, a linguagem oral e escrita, o pensamento operacional concreto, o conhecimento do ambiente físico e so cial e a maneira de interagir com os mesmos visando a saúde física e mental.
- 6 Da avaliação.
- 6.1 A verificação do rendimento do aluno na EMEI será feita:
- 6.1.1 Pela observação direta do professor.
- 6.1.2 Pelos resultados dos trabalhos executados.
- 7 Do calendário
- 7.1 O ano letivo da EMEI da Prefeitura de Louveira, conforme o Estatuto do Magistério 1073/92, compreende 200 dias letivos, computando-se como tal os dias de comemorações cívicas e atividades que contém com a presença de alunos e professores.
- 7.1.1 O dia letivo terá a duração de 4 horas.
- 7.2 Período de aulas.

São considerados período de aulas:

- Do 1.º semestre: Do ínicio do ano letivo em fevereiro, até' o ínicio do recesso no mês de julho.
- Do 2.º semestre: Do término de recesso no mês de julho até' se completar os 200 dias letivos no mês de dezembro.
- 7.3 Férias
- 7.3.1 São considerados período de férias para os alunos os dias 'restantes do mês de dezembro e o mês de janeiro: e em julho duas semanas, de acordo com o calendário da S.M.E.L..
- 7.3.2 Para os professores são considerados férias o mês de janeiro. Os dias de dezembro e de julho são recessos que poderão
 ser suspensos para realização de reuniões e ou cursos confor
 me orientação da Secretaria de Educação.
- 7.4.2 Anualmente serã elabrorado o calendário pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira.



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

- 7.4.1 O calendário fixará anualmente o período de planejamento no ínicio do ano leitvo e o replanejamento no ínicio do 2.º se mestre.
- 7.4.2 As reuniões pedagógicas serão no mínimo bimestrais, trata-'
 rão de assuntos administrativos e pedagógicos e serão real<u>i</u>
 zados sem prejuizo dos dias letivos.
- 7.4.3 As reuniões com os pais serão realizadas eplo menos bimes-' tralmente sem prejuízo dos dias letivos.
- 8 Dos certificados.

 Aos alunos concluintes das EMEIS será conferido um certificado de conclusão do ensino Pré-Escolar.

Louveira, Ol de agosto de 1992.

SÍLVIA SILMARA SCIALLA ORDONES Secretária da Educação